



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Centro Educacional Nossa Senhora Auxiliadora		UF: RJ
ASSUNTO: Recredenciamento do Instituto Tecnológico e das Ciências Sociais Aplicadas e da Saúde do Centro Educacional Nossa Senhora Auxiliadora (ITCSAS/CENSA), com sede no município de Campos dos Goytacazes, no estado do Rio de Janeiro.		
RELATOR: Joaquim José Soares Neto		
e-MEC Nº: 201510379		
PARECER CNE/CES Nº: 302/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/6/2018

I – RELATÓRIO

Trata-se do recredenciamento do Instituto Tecnológico e das Ciências Sociais Aplicadas e da Saúde do Centro Educacional Nossa Senhora Auxiliadora (ITCSAS/CENSA), com sede no município de Campos dos Goytacazes, no estado do Rio de Janeiro, mantido pela Centro Educacional Nossa Senhora Auxiliadora, com sede no município de Campos dos Goytacazes, no estado do Rio de Janeiro.

Transcrevo abaixo o relatório da SERES sobre o recredenciamento:

1. Do Processo

Trata-se do pedido de recredenciamento da INSTITUTO TECNOLÓGICO E DAS CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS E DA SAÚDE DO CENTRO EDUC. N. SRª AUXILIADORA, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201510379 em 11/11/2015.

2. Da Mantida

AINSTITUTO TECNOLÓGICO E DAS CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS E DA SAÚDE DO CENTRO EDUC. N. SRª AUXILIADORA, código e-MEC nº 1961, é instituição privada sem fins lucrativos, credenciada pela portaria MEC nº 96 de 16/01/2002, publicada no Diário Oficial em 18/01/2002. A IES está situada à Rua Salvador Correa, 139 Centro. Campos dos Goytacazes - RJ, CEP:28035-310.

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 21/02/2018, verificou-se que a Instituição possui IGC (03) em 2016 e CI (04) em 2017.

Constam ainda no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da Mantida:

<i>Tipo de Processo / Ato</i>	<i>Protocolo e-MEC</i>	<i>Órgão</i>	<i>Fase Atual</i>	<i>Código do Curso</i>	<i>Curso</i>
<i>Recredenciamento</i>	<i>201510379</i>	<i>SERES/DIREG/CGCIES</i>	<i>PARECER FINAL</i>		
<i>Autorização</i>	<i>201711439</i>	<i>INEP</i>	<i>INEP AVALIAÇÃO</i>		<i>DIREITO</i>

3. Da Mantenedora

AINSTITUTO TECNOLÓGICO E DAS CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS E DA SAÚDE DO CENTRO EDUC. N. SRª AUXILIADORA é mantida pela CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA código e-MEC nº 1288, pessoa jurídica de Privado - Sem fins lucrativos - Associação de Utilidade Pública, inscrita no CNPJ sob o nº 28.955.961/0001-79, com sede e foro na cidade de Campos dos Goytacazes-RJ.

Foram consultadas em 21/02/2018 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

- *Consta Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válido até 23/05/2018.*
- *Certificado de Regularidade do FGTS - CRF. Válido até 18/03/2018.*

Constam do sistema e-MEC outras IES em nome da Mantenedora:

Código	Nome da Mantida (IES)
1962	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA (ISECENSA)
1961	INSTITUTO TECNOLÓGICO E DAS CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS E DA SAÚDE DO CENTRO EDUC. N. SRª AUXILIADORA (ITCSAS/CENSA)

4. Dos cursos ofertados

Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:

Código Curso	Nome Curso	Grau	CC	CPC	ENADE
51839	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	4	5	4
90778	ARQUITETURA E URBANISMO	Bacharelado	4	3	2
117805	EDUCAÇÃO FÍSICA	Licenciatura	4	4	5
117808	EDUCAÇÃO FÍSICA	Bacharelado	3	3	5
117465	ENFERMAGEM	Bacharelado	4	3	4
1259148	ENGENHARIA CIVIL	Bacharelado	3	-	-
67161	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Bacharelado	5	4	3
117467	ENGENHARIA MECÂNICA	Bacharelado	3	3	3
51843	FISIOTERAPIA	Bacharelado	3	3	3
95747	PSICOLOGIA	Bacharelado	5	3	3

5. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento Parcialmente satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 10 a 14/09/2017. A avaliação seguiu os procedimentos

previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa para os atos de Credenciamento, Recredenciamento e Transformação de Organização Acadêmica, na modalidade presencial, publicado em agosto de 2014. Seu resultado foi registrado no Relatório nº129752.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

<i>EIXOS</i>	<i>CONCEITOS</i>
<i>EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL</i>	<i>4,6</i>
<i>EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL</i>	<i>4,1</i>
<i>EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS</i>	<i>4,5</i>
<i>EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO</i>	<i>3,8</i>
<i>EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA</i>	<i>4,5</i>
<i>CONCEITO INSTITUCIONAL</i>	<i>4</i>

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

Requisitos legais

Todos itens foram atendidos.

7. Considerações da SERES

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP atribuiu conceito SIMILAR ou superior ao que expressa o referencial mínimo de qualidade aos 5 eixos do instrumento de avaliação. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 4,0.

A instituição atende na íntegra aos critérios e condicionalidades do padrão decisório em sede de Parecer Final dos processos de Recredenciamento de IES, previstos pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, com ressalva para as especificidades dos atos já praticados sob a legislação anterior.

Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da INSTITUTO TECNOLÓGICO E DAS CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS E DA SAÚDE DO CENTRO EDUC. N. SRª AUXILIADORA.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento da INSTITUTO TECNOLÓGICO E DAS CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS E DA SAÚDE DO CENTRO EDUC. N. SRª AUXILIADORA terá validade de 04 (quatro) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

8. Conclusão da SERES

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da INSTITUTO TECNOLÓGICO E DAS CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS E DA SAÚDE DO CENTRO EDUC. N. SRª AUXILIADORA,

situada à Rua Salvador Correa, 139 Centro. Campos dos Goytacazes - RJ, CEP:28035-310, mantida pela CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA, com sede e foro na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do RJ, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator do CNE/CES

A IES apresenta um quadro de conceitos que demonstra sua boa condição de oferta.

EIXOS	CONCEITOS
EIXO 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	4,6
EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	4,1
EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS	4,5
EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO	3,8
EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA	4,5
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

De acordo com a SERES, a IES apresenta condições de ser reconhecida:

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao reconhecimento da INSTITUTO TECNOLÓGICO E DAS CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS E DA SAÚDE DO CENTRO EDUC. N. SRª AUXILIADORA, situada à Rua Salvador Correa, 139 Centro. Campos dos Goytacazes - RJ, CEP:28035-310, mantida pela CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA, com sede e foro na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do RJ, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Tendo em vista o bom quadro de conceitos, provindos da avaliação realizada pelo Inep, e o encaminhamento favorável da SERES, voto favoravelmente ao pleito da IES.

Diante do acima exposto, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao reconhecimento do Instituto Tecnológico e das Ciências Sociais Aplicadas e da Saúde do Centro Educacional Nossa Senhora Auxiliadora (ITCSAS/CENSA), com sede na Rua Salvador Corrêa, nº 139, Centro, no município de Campos dos Goytacazes, no estado do Rio de Janeiro, mantido pelo Centro Educacional Nossa Senhora Auxiliadora, com sede no município de Campos dos Goytacazes, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 5 de junho de 2018.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de junho de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro José Loureiro Lopes – Vice-Presidente